



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

|                 |                                |
|-----------------|--------------------------------|
| PROCESSO:       | 84069/2019                     |
| PRINCIPAL:      | MATO GROSSO PREVIDENCIA        |
| GESTOR:         | ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA      |
| ASSUNTO:        | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS |
| INTERESSADO:    | CARMIRANDA RODRIGUES JARDIM    |
| RELATOR:        | SÉRGIO RICARDO                 |
| EQUIPE TÉCNICA: | ELIANE SILVIA GRISOLIA         |
| NÚMERO DA O.S.  | 4234/2022                      |

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

## SUMÁRIO

|                      |   |
|----------------------|---|
| 1. INTRODUÇÃO        | 1 |
| 2. ANÁLISE DE DEFESA | 1 |
| 3. CONCLUSÃO         | 2 |



## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, calculados pela última remuneração, da Sra CARMIRANDA RODRIGUES JARDIM, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, classe/nível "B-9", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, no município de CUIABÁ/MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

### **ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2019**

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

**1.1)** Apresentar a certidão comprobatória de contribuição ao regime de previdência (INSS ou RPPS) ou a publicação oficial do ato administrativo que declarou o início e término dos vínculos nos períodos de 01/04/1988 a 30/06/1995 e de 01/07/1995 a 19/09/1995. Na inexistência do referidos documentos, apresentar os contratos, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 1.3. Contribuição

**RESPOSTA DO GESTOR:** O Gestor encaminhou, por meio das páginas 1 a 8 do Documento Digital nº 1986/2022, as informações de sua defesa quanto à irregularidade relacionada à aposentadoria da servidora Sra. Carmiranda Rodrigues Jardim, apontando entendimento da Resolução de Consulta nº 15/2021 - TP, que estabelece que o termo de serviço anterior a 16 de dezembro de 1998 é de filiação junto ao Regime Próprio Matogrossense. Assim sendo, encaminhou os autos às páginas 4 e 5 do Documento Digital nº 1986/2022- MTPREV, Certidão de Vida Funcional da segurada. E das páginas 6 a 8, cópia da publicação do Contrato e Portaria.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Ao verificar todos os documentos encaminhados pelo Gestor, por meio das páginas 1 a 8 do Documento Digital nº 1986/2022, observou-se que foram encaminhadas as informações quanto à irregularidade relacionada à aposentadoria da servidora Sra. Carmiranda Rodrigues Jardim. Assim, levando em conta os termos da Resolução de Normativa nº 07/2019, que estabelece que o tempo de serviço deverá ser fundamentado em documentos comprobatórios da época dos fatos, com materialidade suficiente para a comprovação do vínculo, considerando a Resolução de Consulta nº 15/2021 que estabelece que o termo de serviço não efetivo anterior a 16/12/1998 é de filiação junto ao Regime Próprio de Mato Grosso, e atendendo a documentação encaminhada pelo MTPREV (Documento Digital nº 1986/2022), os quais estão relacionados ao servidor quanto ao seu nível, suas progressões verticais, sua admissão e seu contrato temporário, e ademais, foi apresentada a certidão comprobatória de contribuição ao regime de previdência (INSS ou RPPS), e a publicação oficial do ato administrativo, isto é a Portaria nº 3180 em 27/05/1988, que declarou o início e término dos vínculos nos períodos de 01/04/1988 a



30/06/1995 e de 01/07/1995 a 19/09/1995, como comprova o Contrato de Servidor Temporário nº 12295/SEDUC/1995 (páginas 6 e 7 do Documento Digital nº 1986/2022). Portanto, conclui-se que a irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 83750/2019), encontra-se **SANADA**.

### 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro da Ato Administrativo nº 29.662/2018 publicado no DOE (Diário Oficial do Estado), em 11/12/2018, que apresenta o fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional 47, de 05/07/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual; mais as disposições da Lei Complementar nº 50 de 01/10/1998 e suas alterações;

b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 4.349,51, conforme demonstrado às págs. 13 do Documento Digital nº 40281/2019 e informado pelo APLIC e conferido pelo Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 83750/2019).

Em Cuiabá-MT, 12 de Julho de 2022.

---

ELIANE SILVIA GRISOLIA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA